



PROCESSO Nº 309/15

PROTOCOLO Nº 13.343.672-3

PARECER CEE/CEMEP Nº 394/15

APROVADO EM 26/08/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PRINCESA IZABEL – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MARILENA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 0433/15 – SUED/SEED, de 09/04/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Loanda, em 18/09/14, de interesse do Colégio Estadual Princesa Izabel – Ensino Fundamental e Médio, município de Marilena que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Princesa Izabel – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Recife, nº 1171, município de Marilena, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 689/13, de 19/02/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 07/03/13 a 07/03/18 (fl. 115).

A instituição de ensino obteve autorização pela Resolução Secretarial nº 3420/98, de 07/10/98, e a última renovação do reconhecimento do Ensino Médio pela Resolução Secretarial nº 238/10, de 20/01/10, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 20/01/10 a 20/01/15 (fls. 116 e 119)

#### **1.2 Organização Curricular**

O Ensino Médio estava estruturado por blocos e a partir de 2015 houve a reestruturação em 03 (três) séries.



PROCESSO Nº 309/15

**Matriz Curricular por blocos (fl. 147)**

NUCLEO: 20 - LOANDA		MUNICIPIO: 1510 - MARILENA						
ESTAB.: 00150 - IZABEL, C E PRINCESA - E FUND MEDIO		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA						
CURSO: 0010 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA		MODULO: 20 SEMANAS		
DISCIPLINAS		SERIE / BLOCO	1	1	2	2	3	3
			1	2	1	2	1	2
BNC	ARTE		4	4	4	4	4	4
	BIOLOGIA		4		4		4	
	EDUCACAO FISICA		4		4		4	
	FILOSOFIA		3		3		3	
	FISICA			4		4		4
	GEOGRAFIA			4		4		4
	HISTORIA		4		4		4	
	LINGUA PORTUGUESA		6		6		6	
	MATEMATICA			6		6		6
	QUIMICA			4		4		4
	SOCIOLOGIA			3		3		3
BNC	SUB-TOTAL		21	25	21	25	21	25
PD	L.E.M.-ESPANHOL *		4		4		4	
	L.E.M.-INGLES		4		4		4	
PD	SUB-TOTAL		8		8		8	
TOTAL GERAL			29	25	29	25	29	25

**NUCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE LOANDA**  
 SETOR DE ESTUDOS PARA FUNCIONAMENTO  
 MATRIZ CURRICULAR LDB - Nº 9394/96  
 LOANDA 17 / Junho / 2011

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSAO: 17 DE Junho DE 2011

*José Salustiano Mendonça*  
 ASSINATURA DO CHEFE DO NRE  
**José Salustiano Mendonça**  
 Chefe NRE - Loanda  
 Decreto 789/11 - RG 1.155.378-8



PROCESSO Nº 309/15

Matriz Curricular vigente (fl. 136)

NUCLEO: 20 - LOANDA		MUNICIPIO: 1510 - MARILENA		
ESTAB.: 00150 - IZABEL, C E PRINC-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA		
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2015 - GRADATIVA	
DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3
BNC	ARTE	2	2	2
	BIOLOGIA	2	2	2
	EDUCACAO FISICA	2	2	2
	FILOSOFIA	2	2	2
	FISICA	2	2	2
	GEOGRAFIA	2	2	2
	HISTORIA	2	2	2
	LINGUA PORTUGUESA	2	3	3
	MATEMATICA	3	2	2
	QUIMICA	2	2	2
	SOCIOLOGIA	2	2	2
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23
PD	L E M-ESPAHOL *	4	4	4
	L E M-INGLES	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	6	6	6
TOTAL GERAL		29	29	29

**NUCLEO REGIONAL DE EDUCACAO  
DE LOANDA**  
DIRETOR DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO  
MATRIZ CURRICULAR - LDB - Nº 0394/06  
LOANDA 15/ Janeiro / 2015

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSAO: 15 DE Janeiro DE 2015

*Assinatura*  
ASSINATURA DO CHEFE DO NRE  
**José Salustiano Mendonça**  
CHEFE NRE - Loanda  
Decreto 84/15 - RG 1.155.378-8

1.3 Quadro de avaliação do curso (fl. 138)

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos					
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	
ENSINO MÉDIO	1ª Série	125	108	92	94	116	12	03	06	00	04	00	02	02	00	07	15	06	12	24	25	98	97	72	70	80
	2ª Série	107	106	98	67	81	12	01	00	00	11	01	00	05	00	02	05	06	14	13	03	89	99	79	54	65
	3ª Série	72	98	87	86	58	07	02	01	00	06	00	00	01	01	02	03	12	07	09	02	62	84	80	76	48



PROCESSO Nº 309/15

#### **1.4 Comissão de Verificação**

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 87/14, de 24/10/14, do NRE de Loanda, composta pelas técnicas pedagógicas: Luciana Mazali Soares – Secretariado Executivo, Vera Lucia de Souza - licenciada em Letras e Márcia Valezi Galvão Veras - licenciada em Ciências, procedeu a verificação *in loco* e emitiu laudo técnico favorável ao pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio (fls. 124 a 131 e 149).

Consta à fl. 132 o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Loanda, de 13/11/14, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, comprometendo-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

#### **1.5 Parecer CEF/SEED**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 365/15-CEF/SEED, é favorável à renovação de reconhecimento do Ensino Médio (fls. 139 a 140).

O processo foi convertido em diligência, em 20/05/15, para a instituição de ensino apresentar o quadro de alunos corrigido; Matriz Curricular do Sistema de Administração Escolar (SAE) que foi utilizada com a organização em blocos e para o Núcleo Regional de Educação de Loanda apensar ao processo novo Ato Administrativo, constando o nome correto da professora que assinou o referido Ato, bem como anexar o Comprovante de Relatórios Finais da instituição de ensino. O protocolado retornou a este CEE em 09/07/15, com atendimento à solicitação.

## **2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Princesa Izabel – Ensino Fundamental e Médio, do município de Marilena.

A Comissão de Verificação informa em seu relatório circunstanciado que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura básica, regularidade e validade da vida escolar dos alunos.

Quanto ao corpo docente, a Comissão expôs, por meio do quadro demonstrativo, que os professores possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, e, após análise dos documentos constantes no protocolado e da verificação *in loco*, atestou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSO Nº 309/15

A instituição de ensino aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e vem se adequando para receber o Certificado de Conformidade. Apresentou o laudo da Vigilância Sanitária expedido em 10/09/14 (fl. 128).

Foi pensado ao processo comprovante de habilitação específica da professora indicada para a disciplina de Arte (fl. 153).

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Princesa Izabel – Ensino Fundamental e Médio, município de Marilena, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 20/01/15 a 20/01/20, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) atender ao contido na Deliberação nº 03/13, de 04/10/13 - CEE/PR quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva  
Relatora



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 309/15

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 26 de agosto de 2015.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE